



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Trata-se de análise de impugnações de edital propostas pela empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, nomeada nesta peça como **Impugnante**, contra o edital do Pregão Presencial nº 065/2022 cujo objeto é o Registro de Preços Aquisição de produto a base de cannabis sativa, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal De Saúde, com validade de 12 (doze) meses.

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso do pleito impugnatório, bem como a autoria da peça estar devidamente legitimada processualmente para tanto, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

2 – DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante peça de impugnação onde, em apertadíssima síntese, pleiteia a suspensão do procedimento licitatório e a revisão do instrumento convocatório sob as seguintes alegações:

- a) Supostamente haveria direcionamento quanto à descrição do item solicitado;
- b) Há dúvida quanto à aceitação de medicamentos a base de canabidiol e/ou produtos a base de canabidiol;
- c) O Edital é omissivo quanto à necessidade de Registro do produto solicitado na ANVISA;
- d) Seria necessária a exigência do COA (Certificate of Analysis) emitido pelo exportador ou por laboratório terceirizado;

3 – DO MÉRITO

A questão suscitada pela Impugnante, por seu turno, demonstrou-se mais técnica do que prática e/ou editalícia, tendo em vista que decorreu do Requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ora Requisitante, a quem compete o detalhamento do seu pedido de acordo com os critérios de necessidade e conveniência de descrição do produto e, mais ainda, o conhecimento técnico acerca do objeto que requer, em especial se tratando de medicamento dotado de certa especificidade, como parece ser o caso.

Por este motivo, o pedido de impugnação foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise, no sentido de viabilizar o melhor saneamento possível da questão, pelo que se manifestou o Sr. Secretário Municipal de Saúde, conforme documento anexo rebatendo ponto a ponto os argumentos da Impugnante, trazendo os fundamentos legais que os confrontassem.

Diante do exposto, é importante salientar que não foram questionadas quaisquer das cláusulas editalícias, havendo tão somente questionamento quanto à descrição do único item que compõe o certame, não havendo que se falar em ilegalidade e/ou irregularidade nos termos do instrumento convocatório, o qual, diga-se, recebeu aprovação jurídica pela Procuradoria Geral do Município e passou pela análise de controle realizada pela Controladoria Geral do Município, sem quaisquer oposições ao seu teor.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Por seu turno, como já mencionado, diante através dos pertinentes apontamentos legais e técnicos, o Sr. Secretário de Saúde decide pelo indeferimento do pleito impugnatório, conforme também se infere no documento anexo.

Neste sentido, uma vez trazido aos autos do Processo de Impugnação ao Edital resposta técnica elaborada pelo órgão Requirante, o que foge da alçada de competência da Comissão de Pregão, cuja responsabilidade limita-se à condução do certame licitatório, diga-se, não há outro caminho mais pertinente que não seja o acolhimento da decisão do Órgão Solicitante que conhece sua demanda e assim a requer, trazendo ainda rebate legal às questões suscitadas pela impugnante.

4 – DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto;

Considerando o pleito da impugnante, no que diz respeito à suspensão do certame licitatório;

Considerando a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Saúde pelo indeferimento do pleito;

E **considerando** que a impugnante não trouxe qualquer outro questionamento acerca das demais regras editalícias com motivo relevante de fato e/ou de direito capazes de modificar incontestavelmente as questões fático-jurídicas do certame e/ou a formulação das propostas e/ou documentação de habilitação;

Apresentando as devidas gratulações à Impugnante pela contribuição, esta administração nesta oportunidade decido pelo **conhecimento** do pedido de impugnação proposto pela empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, na forma e pelos fundamentos da decisão exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, em anexo, julgando insuficientes os argumentos apresentados pela empresa para acarretar o adiamento do certame, mantendo a data e o horário previstos para a realização da sessão inaugural e, conseqüentemente, a entrega dos envelopes, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório.

Armação dos búzios, 12 de Dezembro de 2022.


Renan Moreira Raposo
Pregoeiro Substituto